



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 50/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA K J  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. -  
ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Vice - Presidente, a DESª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, no exercício da presidência, representada, neste ato, pelo Diretor - Geral da Secretaria do TJ/MA, o SR. HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP-MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria - GP, de n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME, CNPJ n.º 07.636.198/0001-43, sediada à Rua Getúlio Vargas, n.º 87, João Paulo - São Luís (MA), neste ato, representada pela SRª. KENNYA KAROLINE PEREIRA FONSÊCA, portadora da Carteira de Identidade n.º 18557502001-9 SSP/MA e do CPF n.º 024.312.023-05, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 9.348/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 13/2014 (SRP), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo.

Empresa: K J COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME CNPJ: 07.636.198/0001-43
Inscrição Estadual: 12.222.867-7 Inscrição Municipal: 0005592700-6
Endereço: Rua Getúlio Vargas, n.º 87, João Paulo - São Luís (MA), CEP: 65040-020
Fone: (98) 3223-3570 E-mail: kjcomercioservico@hotmail.com

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria 9v Alcalina Fórmula S/Cádmio E S/ Mercúrio Unidade = Peça, Embalagem Com 1 Unidade Dimensões aproximadas: 26 mm X 17 mm X 48 mm Marca: Thom	Und.	90	R\$ 6,50	R\$ 585,00
2	Pilha Alcalina AA (Pequena) 1,5v, Pacote/Embalagem com 02 Und. Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 14 mm X 50 mm Marca: Thom	Pct.	400	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00
3	Pilha Alcalina AAA (Palito), Pacote/Embalagem Com 04 Und. Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 10 mm X 43 mm Marca: Thom	Pct.	400	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
4	Pilha Alcalina C (média); Pacote/Embalagem com 02 Und; Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 26	Pct.	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

	mm X 50 mm. <b>Marca: Thom</b>				
5	Pilha Alcalina D (grande). Pacote/Embalagem com 02 Und. Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 34mm X 61mm <b>Marca: Thom</b>	Pct.	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 8.097,00 (Oito mil e noventa e sete reais)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput* da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A Aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, objeto deste contrato, será considerado aceito somente após conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma, será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) está (estão) todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência, por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da publicação do Contrato no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);

6.1.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 8.097,00 (Oito mil e noventa e sete reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00220/FERJ/MA;

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 5784-3, Conta Corrente 711-0, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei n. 10.192/01;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas, matrícula: 177790, e, como substituto, o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, e comunicará à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.348/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 14 de abril de 2015

PI/ CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADA:

KJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
  
SRª. KENNYA KAROLINE PEREIRA FONSECA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Heitor Henrique da Silva  
RG Nº: 119265399-5 SSP/MA

NOME: Keila Cristina R. Vale  
RG Nº: 0453863957 SSP/MA

FISCAL DO CONTRATO:

  
Vinicius Pereira Viégas  
Supervisor da Divisão de  
Administração de Material  
Mat. 14292

CNPJ: 07.636.198/0001-43  
KJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
Rua Três, nº 16  
Jardim Bela Vista  
CEP: 65.072-741  
São Luis - MA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-CLCONT - 62015  
(relativo ao Processo 9348/2015)  
Código de validação: SEZEBS61D5

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 50/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA K J COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9.348/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: 7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 8.097,00 (Oito mil e noventa e sete reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00220/FERJ/MA; 7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/04/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sra. Kenya Karoline Pereira FôNSECA – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2015 09.42 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

77/2015	30/04/2015 às 11:32	04/05/2015
---------	---------------------	------------